



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 13556-9/2012
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
GESTOR : ARLINDO MARCIO MORAES
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO EXTERNA
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

RELATÓRIO

Trata o processo de Representação Externa, proposta em 30/07/2012, pelo Sr. **Ademar Vivian Júnior**, auditor interno do Município de Poconé, em face do Sr. **Arlindo Marcio Moraes**, prefeito daquele município no exercício de 2012, em razão de supostas irregularidades na execução do Termo de Parceria 001/2012 firmado entre a Prefeitura e a OSCIP-OROS, tendo como objeto a cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo nas áreas de gestão, com finalidades determinadas no art. 3º da Lei 9.790/99.

A Secretaria de Controle Externo desta Relatoria elaborou relatório técnico preliminar, apontando suposto descumprimento de dispositivos da citada Lei, do referido Termo de Parceria e do Acórdão 2.206/2007, deste Tribunal, sugerindo a citação do gestor para se manifestar (fls. 126-139-TC).

Em sua defesa, às fls. 144/162-TC, o ex-prefeito alegou em síntese: que assinou o termo de parceria visando a melhoria dos serviços prestados a comunidade local; que ao constatar as falhas cometidas pela OSCIP procedeu a rescisão unilateral do Termo na data de 06/09/2012; que o pagamento da taxa administrativa de 28% se faz necessária para realizar a manutenção administrativa dos programas e que existia a dotação orçamentaria, uma vez que a despesa realizada com o termo foi empenhada, liquidada e paga.

Após análise, a SECEX concluiu, às fls. 164/175-TC, pela permanência dos questionamentos abaixo relacionados, uma vez que o gestor deixou de juntar os documentos que comprovassem as alegações:

1. Não envio das folhas de pagamento da OSCIP OROS dos meses de maio e junho, bem como da efetiva prestação de serviços da senhora Marley da Costa Almeida na Prefeitura Municipal no mesmo período;



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

2. Inobservância pela OSCIP da cláusula terceira, inciso I, item a, do Termo de Parceria nº 001/2012, não efetuando a fiscalização das ações e serviços prestados, assim como, quem os executa;
3. Pagamento indevido de Verba Indenizatória a 4 funcionários que foram contratados em caráter temporário, não observando o item 3 do Acórdão 2206/2007 deste Tribunal;
4. Pagamento a OSCIP, de taxa correspondente a 28% sobre o valor da remuneração dos profissionais, acrescidos de encargos sociais para cobertura de encargos administrativos e operacionais;
5. Descumprimento do § 6º da Cláusula Quarta do Termo de Parceria por parte da OSCIP, em face da não apresentação das guias de recolhimento dos encargos sociais;
6. Descumprimento do inciso IV, § 2º, artigo 10 da Lei 9790/99 – Lei das OSCIP's, diante da ausência de dotação orçamentária na celebração do Termo de Parceria;
7. Descumprimento do inciso II, § primeiro, Cláusula Quinta do Termo de Parceria, em face da ausência do demonstrativo de valores retidos sobre a folha de pagamento de cada funcionário realizado pela OSCIP;
8. Descumprimento do inciso I, § 2º do artigo 10 da Lei 9790/99, em face da ausência do Plano de Trabalho.

Notificado às fls. 176/177-TC para apresentar considerações finais, o ex-gestor permaneceu inerte.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador **Alisson Carvalho de Alencar**, emitiu o Parecer **4191/2013** (fls. 185/200-TC), opinando pela **procedência** da representação externa, pela instauração de Tomada de Contas Especial para evidenciar quais os parâmetros utilizados para fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados; pela aplicação de multa ao ex-gestor nos termos do art. 289, inc. I, II e III da Resolução Normativa 14/2007; pela determinação ao atual gestor da OSCIP-OROS para que elabore e encaminhe a este Tribunal o plano de trabalho; pela determinação ao atual gestor do executivo para que observe e respeite as regras da Lei 9.790/99, em



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

especial no tocante à clausula de pagamento de taxa de administração de qualquer tipo; e pela inclusão da irregularidade do item 4 (quatro) como ponto de controle nas contas anuais de gestão da Prefeitura de Poconé do exercício de 2012 e 2013.

É o relatório.